



## **Informe Estratégico – Portaria do MTE revoga autorização permanente para atividades de comércio**

**1** - Foi publicado no D.O.U., do dia 14/11/2023, a [Portaria nº 3.665](#), de 13/11/2023, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) **revogando os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28 do item II - Comércio, do Anexo IV, da [Portaria/MTP nº 671/2021](#).**

A norma entrou em vigor na data da sua publicação, ou seja, em 14/11/2023.

**2** - Com a revogação **deixam de ter autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados** as seguintes atividades de comércio:

- varejistas de peixe;
- varejistas de carnes frescas e caça;
- varejistas de frutas e verduras;
- varejistas de aves e ovos;
- varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- comércio em hotéis;
- comércio em geral;
- atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e

- comércio varejista em geral.

Com isso, todas as atividades acima somente poderão funcionar nos domingos e feriados **mediante autorização expressa em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho**, conforme prevê o art. 6º-A da [Lei nº 10.101/2000](#).

**3** - A [Portaria MTE nº 3.665/2023](#) incluiu as feiras livres como atividade permanente para o trabalho aos domingos e feriados, apesar de a [Portaria/MTP nº 671/2021](#) já conter tal previsão no subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV.

**4** - As atividades de comércio, a seguir, **continuam tendo autorização permanente** para o trabalho aos domingos e feriados:

- venda de pão e biscoitos;
- flores e coroas;
- barbearias e salões de beleza;
- entrepostos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina);
- locadores de bicicletas e similares;
- hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonérias);
- casas de diversões; inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago;
- limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura;
- feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;
- porteiros e cabineiros de edifícios residenciais;
- serviços de propaganda dominical;
- agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações;
- comércio em postos de combustíveis;

- comércio em feiras e exposições;
- estabelecimentos destinados ao turismo em geral;
- lavanderias e lavanderias hospitalares;

5 - Para o Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), da Findes, a revogação da autorização permanente para o trabalho aos domingos e feriados previstas nos subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28 do item II - Comércio, do Anexo IV, da [Portaria/MTP nº 671/2021](#), **constitui um retrocesso**, visto está em desacordo com a **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica**, instituída pela [Lei nº 13.874/2019](#), que estabelece **garantias de livre mercado** e dispõe sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador. A intenção da norma é propiciar **maior simplificação administrativa** para um ambiente de regras claras e **estímulo à competitividade**, prevendo, inclusive, no art. 3º, que são direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, desenvolver atividade econômica de baixo risco **sem a necessidade de quaisquer atos públicos** de liberação da atividade econômica, como licenças, autorizações, inscrições e alvarás exigidos como condição prévia para o exercício de atividade. A norma prevê, também, que as atividades econômicas **poderão serem desenvolvidas em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados**, observadas as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público; as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e a legislação trabalhista, que prevê a duração do trabalho semanal de 44 horas, com jornada normal de trabalho de 08 horas, e direito ao repouso semanal.

A **Declaração de Direitos de Liberdade Econômica** constitui importante norma que objetiva benefícios para a toda a população, visto que **reduz a burocracia e facilita o empreendedorismo** nas atividades econômicas de baixo risco, fortalecendo as **garantias de livre mercado**, e criando incentivo para novos negócios, com a **geração de emprego e renda**.

Em razão disso, para o Consurt, a [Portaria MTE nº 3.665/2023](#) dirige-se exatamente ao **caminho inverso** ao estabelecido pela [Lei nº 13.874/2019](#), pois poderá impactar diretamente nos empregos atualmente existentes, visto que sem a autorização coletiva para o trabalho aos domingos e feriados, mediante acordo coletivo ou

convenção coletiva de trabalho, poderá não restar alternativa para algumas empresas de comércio senão reduzir postos de trabalho e dispensar empregados.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ([IBGE](#)), no segundo trimestre de 2023, o Brasil registrou **8,6 milhões de desempregados**, com uma **elevada taxa de desemprego de 8%**, sendo que qualquer ação governamental que possa, de alguma forma, impactar negativamente nos negócios e nas empresas, pode também gerar reflexos negativos no mercado de trabalho, que ainda está buscando se reerguer em razão do difícil período que passou o país e o mundo em decorrência da pandemia da COVID-19.

Para o Consurt, ao impactar no comércio a [Portaria MTE nº 3.665/2023](#) acaba afetando também alguns setores da indústria e indiretamente todos os demais.

**6 -** No Espírito Santo, há convenção coletiva de trabalho autorizando o comércio em geral a funcionar nos feriados estaduais e municipais, exceto nos feriados de 25/12/2023, 1º de janeiro e 1º de maio de 2024. A norma coletiva prevê também sobre a remuneração das horas de trabalho e horários de funcionamento.

### **Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

### **Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT